



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PORTARIA N.º 385, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS
COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o ar. 2º, inc. XI, da Lei n.º 13.019/14 define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como o *“órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”*;

Considerando a necessidade de designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliar a homologação dos relatórios técnicos emitidos pela administração nas parcerias celebradas com entidades do Terceiro Setor, na forma dos arts. 59 e 66, inc. II, da Lei n.º 13/019/14;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores como membros da composição da Comissão de Monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o Ente Municipal e as Organizações da Sociedade Civil:

Claudia Gonçalves

Valdinei Costa Machado

Mara Atie Rosa de Carvalho

Janice Botelho

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III - nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano ou nas demais quando possível, diretamente ou mediante o apoio técnico de terceiros, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do art. 58, §2º, da Lei n.º 13.019/14
- IV - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá se valer de apoio técnico de terceiros.

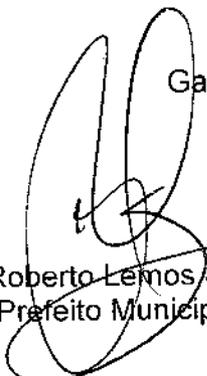
Art. 4º Será impedida de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que:

I - nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

II – seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente ou membros da diretoria da entidade, ou de seus cônjuges ou companheiros.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de junho de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Sabrina Echeverria dos Santos
Sec. Munic. de Administração